



Ata

Reunião: Reunião Ordinária Pública, número 9 do dia 7 de maio de 2025

===No dia 07 de maio do ano em curso, pelas nove horas e trinta minutos, no Espaço da Antiga Biblioteca Municipal, realizou a Câmara Municipal de Alter do Chão uma Reunião Ordinária a que presidiu o Senhor Presidente da Câmara Municipal **Francisco José Cordeiro Miranda**, e em que participaram o Sr. Vice-Presidente **Martinho Manuel Casaca Azinheira** e os Senhores Vereadores, **Raquel Filipa Patrício Palmeiro**, **Francisco António Garcia Rolo** e **Francisco António Martins dos Reis**.-----

===Secretariou a reunião o Jurista, Dr. David Bastos, coadjuvado pela Secretária de Apoio à Vereação, **Ana Cristina Malheiro**.-----

===Os trabalhos iniciaram-se com a votação da ata da reunião ordinária pública de 16 de abril de 2025, a qual foi aprovada por **unanimidade**.-----

===Foi tomado conhecimento que, na presente data, as seguintes rubricas do Resumo Diário de Tesouraria do dia 06 de maio de 2025, tinham o seguinte valor: **Saldo** – seiscentos e trinta e quatro euros e trinta e cinco centimos; **Operações Orçamentais** – Quatro milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e quatro euros e noventa e cinco centimos; **Operações Não Orçamentais** - Duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco euros e cinquenta e oito centimos.-----

I - INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

=== O munícipe Sr. José Manuel Bernardo, residente na Freguesia de Seda, interveio na presente reunião pública para questionar o Senhor Presidente acerca do pagamento do serviço de substituição do contador de água da sua habitação, o qual foi suportado por si, enquanto, para o mesmo serviço, o seu vizinho não teve encargos.-----

Em resposta, o Senhor Presidente esclareceu que a situação já lhe havia sido explicada, tendo sido identificado um erro nos ramais. A Câmara Municipal assumiu a responsabilidade, corrigiu o problema e suportou os respetivos custos. Informou ainda que todas as restantes questões relacionadas com pagamentos deverão ser tratadas junto da entidade Águas do Alto Alentejo.-----

O Senhor Presidente reforçou o seu compromisso de tratar todos os munícipes com equidade e convidou o Senhor José Manuel Bernardo a estar presente na próxima reunião pública, para que, com a colaboração do Chefe de Divisão de Obras, se possa clarificar a situação.-----

David Barber



II - ANTES DA ORDEM DO DIA

=== Nenhum dos presentes interveio neste ponto da ordem de trabalhos. -----

III - ORDEM DO DIA

---PONTO UM: Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal; -----

---PONTO DOIS: Informações e Pedidos de Esclarecimento dos Senhores Vereadores; -----

---PONTO TRÊS: Projetos de Obras; -----

---PONTO QUATRO: Deliberações Diversas; -----

1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

=== O Sr. Presidente da Câmara Municipal informou que: -----

A) No dia 29 de abril participou no Conselho Cinegético Municipal. -----

2 - INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE E DOS SENHORES VEREADORES

=== O Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal manifestou o seu agradecimento pelo empenho e dedicação demonstrados por todos os colaboradores do Município que contribuíram para o sucesso da Feira de São Marcos. -----

=== A Sra. Vereadora da Câmara Municipal informou que: -----

A) No dia 19 de abril teve lugar o habitual encontro *Futebol Total*, que contou com a participação de cerca de 110 atletas. -----

B) No dia 23 de abril decorreu a inauguração da Feira de São Marcos. A Sra. Vereadora agradeceu a colaboração e disponibilidade dos funcionários do Município, expressando a sua satisfação pelo êxito do evento. -----

C) No dia 30 de abril foi formalmente constituída a Associação de Municípios Portugueses do Cavalo, cuja escritura pública teve lugar no Museu Nacional dos Coches, numa cerimónia presidida pelo Exmo. Sr. Presidente da Assembleia da República, Dr. Aguiar Branco. -----

D) No mesmo dia, marcou também presença na reunião do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Alter do Chão. -----



=== **O Sr. Vereador Francisco Rolo** interveio: -----

- A) Referindo ter tido conhecimento de que, durante a Feira de São Marcos, o Embaixador da Grécia visitou o nosso Município. Questionou se se tratou de uma visita oficial e se o Senhor Embaixador foi devidamente acompanhado, solicitando mais informações a esse respeito. Em resposta, o Sr. Presidente esclareceu que o Embaixador esteve efetivamente em Alter do Chão por ocasião da Feira de São Marcos, com o propósito de observar presencialmente o Mosaico de Alexandre, o Grande. Sublinhou ainda que o objetivo do Município é continuar a promover, de forma cada vez mais eficaz, este achado arqueológico, único no mundo. -----

=== **O Sr. Vereador Francisco Reis** interveio: -----

- A) Referindo ter tido conhecimento, através da comunicação social, de que o posto da GNR de Alter do Chão será alvo de reabilitação, no âmbito de um protocolo celebrado entre o Ministério da Administração Interna e as Forças de Segurança. Uma vez que o imóvel é propriedade do Município, questionou se a Câmara tem conhecimento desse protocolo e quais as intenções relativamente à intervenção a realizar. -----
Em resposta, o Sr. Presidente informou que, no que diz respeito ao posto da GNR, e conforme é do conhecimento do Executivo, foi desenvolvido um processo com vista ao registo do imóvel, com o objetivo de o doar às Forças de Segurança. Embora ainda não exista qualquer confirmação oficial, o Ministério da Administração Interna identificou o posto da GNR de Alter do Chão como uma das prioridades no plano de reabilitação. O Sr. Presidente acrescentou que não foi submetido nenhum projeto aos serviços municipais até à data, e que, para tal acontecer, será necessário deliberar previamente sobre a doação do imóvel. Concluiu afirmando que é do interesse comum que o edifício seja reabilitado e que, caso venha a ser solicitado, o Município está disponível para assumir a sua parte no processo se assim for solicitado. -----
- B) Questionando atualmente quem são os utilizadores do Polo da Universidade de Évora. -----
Em resposta, o Sr. Presidente informou que, neste momento, os principais utilizadores do Polo da Universidade de Évora são os alunos oriundos dos PALOP que frequentam a EPDRAC, alguns militares da GNR que utilizam o apartamento do edifício para pernoitar, alunos do curso de Medicina Veterinária da Universidade de Évora que o frequentam semanalmente, bem como uma aluna do curso de Restauro do Instituto Politécnico de Tomar, atualmente a estagiar na Câmara Municipal. O Sr. Vereador questionou, face aos trabalhos em curso para acolher uma escola nas instalações do Polo, de que forma será coordenada toda a logística relacionada com os diferentes utilizadores do espaço. O Sr. Presidente assegurou que a situação está devidamente acautelada, de forma a minimizar quaisquer constrangimentos. A Sra. Vereadora acrescentou que os militares da GNR continuarão a utilizar o apartamento existente. Relativamente aos alunos, tanto da Universidade como da EPDRAC, passarão a dispor de uma copa devidamente equipada, onde poderão aquecer alimentos (mas não confeccioná-los), bem como de uma sala de refeições. Todos os alunos serão alojados em quartos triplos existentes no edifício. -----

David Pedro



- C) Referindo-se ao tema discutido na última reunião de Câmara relativamente ao concurso do quiosque. Informou que os Vereadores do Partido Socialista solicitaram um parecer sobre a decisão do júri do referido concurso, o qual não foi entregue. -----
O jurista do Município esclareceu não ter elaborado formalmente qualquer parecer, mas manifestou que a sua opinião está alinhada com a decisão tomada pelo júri do concurso. -----
Face a esta situação, o Sr. Vereador Francisco Reis reiterou o pedido de emissão de um parecer formal sobre o assunto, justificando que, na sua opinião, têm ocorrido algumas injustiças noutros concursos realizados ao longo dos anos. -----
- D) Questionando qual a situação da obra dos sanitários da Chança. -----
O Sr. Presidente referiu que para a obra estar concluída falta apenas um pormenor estético. -----
- E) Questionando, no âmbito da Estratégia Local de Habitação, quais os projetos elaborados pela empresa da Arquiteta Marta Aguiar que justificam o montante de aproximadamente noventa mil euros, acrescido de IVA. -----
Em resposta, o Sr. Presidente informou que esse valor corresponde aos projetos referentes ao imóvel situado na Rua do Senhor do Outeiro, ao imóvel localizado na Rua da Igreja de São Francisco e ao quiosque "Rosa Aurora". Acrescentou ainda que irá averiguar se existem outros projetos incluídos nesse montante. -----

3 - PROJETOS DE OBRAS

Deliberação nº 98

3.1 - Processo nº 39/2025

Requerente: Ana Maria Ventura Conchinha

Assunto: Apreciação e eventual aprovação do pedido de legalização sem obras de edificação de um edifício situado na Rua de Baixo nº 5 em Alter Pedroso; -----

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte informação n.º 1466/2025, datada de 16 de abril de 2025, subscrita pela Arq.ª Helena Arguelles: -----

"Introdução -----

No seguimento da anterior informação UOFIOUSU n.º 1061/2025 de 19.03.2025, referente ao processo de legalização sem obras e alteração de uso de um edifício destinado a arrumos, situado na Rua Abaixo (Rua de Baixo) n.º 5, Alter Pedroso, na freguesia e concelho de Alter do Chão, cujo pedido foi requerido por Ana Maria Ventura Conchinha, foi solicitado o aperfeiçoamento do pedido através da junção de elementos que estavam em falta e/ou que careciam de retificação. -----

A pretensão enquadra-se no procedimento de legalização sem realização de obras de edificação de acordo com o artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua atual redação, sendo que a sua tramitação terminará com a utilização do edifício. -----

A requerente pretende, além da legalização, a alteração de uso de habitação para arrumos. -----

A pretensão não se encontra abrangida por servidão administrativa de imóvel classificado. -----



Instrução do Pedido

Após receção do ofício n.º 406 de 21.03.2025, a requerente apresentou os seguintes elementos:

- Memória Descritiva e Justificativa
- Ficha de Elementos Estatísticos Q4
- Quadro de parâmetros urbanísticos
- Termo de responsabilidade pelo plano de acessibilidades - Isenção
- Termo de responsabilidade do projeto de águas e esgotos
- Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade
- Termo de responsabilidade pela execução de instalações elétricas de serviço particular
- Termo de responsabilidade do projeto de instalação de gás - Isenção
- Termo de responsabilidade do projeto de águas pluviais
- Projeto acústico - Isenção
- Termo de responsabilidade que dá cumprimento ao disposto no artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e de acordo com a minuta VI do anexo III da Portaria n.º 71.º-A/2024 de 27 de fevereiro.

Analisados os elementos apresentados, verifica-se que estes dão resposta à anterior informação, pelo que se consideram sanadas todas as questões relacionadas com a instrução do processo, de acordo com a portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro.

Sempre que aplicável, foram apresentados os termos de responsabilidade, de acordo com as minutas presentes na Portaria n.º 71.º-A/2024 de 27 de fevereiro e entregues os comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos envolvidos, bem como a indicação do código de competências profissionais. -

Antecedentes

- As obras realizadas no edifício em análise são de génese ilegal e destas resultou o processo de contraordenação n.º 19/2023.
- Em 23.05.2024, o então proprietário foi notificado através do ofício n.º 596/2024, para proceder à reposição da legalidade urbanística e apresentar nesta Câmara Municipal o processo de legalização.

Análise do Pedido

Verificou-se através do registo fotográfico integrante do processo de contraordenação, corroborado pelas peças desenhadas entregues, que o edifício foi integralmente demolido e reconstruído, tendo ainda sido ampliada a sua cêrcea, relativamente à construção original.

A requerente pretende legalizar a edificação e alterar o seu uso para arrumos.

De acordo com o PDM de Alter do Chão, o prédio localiza-se no aglomerado urbano de Alter Pedroso, em espaços Consolidados Tipo II e integra o Conjunto Edificado com Interesse de Alter Pedroso.

De acordo com os artigos 45.º, 46.º e 47.º do PDM não se vê inconveniente na pretensão, uma vez que a mesma não agrava as áreas de implantação/ impermeabilização existentes. O uso proposto é admitido na classe de espaço em questão.

Aos conjuntos edificados com interesse aplica-se o artigo 65.º do PDM de Alter do Chão, não existindo nada a observar.

No que se refere ao Código Regulamentar do Município de Alter do Chão não há nada a opor.

J. Ventura



O local em questão não apresenta condicionantes nem restrições de utilidade pública. -----
Deste modo, entende-se que o pedido reúne condições para merecer deferimento em sede de reunião de câmara. -----

Conclusão -----

Pelo exposto, propõe-se superiormente que seja submetido à **aprovação da Câmara o presente projeto de arquitetura e especialidades, referente à legalização sem obras** do prédio sito em Rua Abaixo (Rua de Baixo) n.º 5, Alter Pedroso, na freguesia e concelho de Alter do Chão, **nos termos do artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua atual redação.** -----

Após a deliberação favorável, deverá o **presidente da câmara determinar a realização de uma vistoria de acordo com o ponto 9 do artigo 104.º do Código Regulamentar do Município de Alter do Chão.** -----

Consta do processo a seguinte informação n.º 1508/2025, datada 22 de abril de 2025, subscrita pelo Chefe de Divisão, Francisco Parelho: -----

“A presente informação refere-se ao processo de legalização sem obras e alteração de uso de um edifício destinado a arrumos, situado na Rua Abaixo (Rua de Baixo) n.º 5, Alter Pedroso, na freguesia e concelho de Alter do Chão, cujo pedido foi requerido por Ana Maria Ventura Conchinha, tendo sido solicitado o aperfeiçoamento do pedido através da junção de elementos que estavam em falta e/ou que careciam de retificação. -----

Considerando a informação do Serviço de Urbanismo e Edificação, propõe-se superiormente que seja submetido à aprovação da Câmara o presente projeto de arquitetura e especialidades, referente à legalização sem obras do prédio sito em Rua Abaixo (Rua de Baixo) n.º 5, Alter Pedroso, na freguesia e concelho de Alter do Chão, nos termos do artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua atual redação. -----

Após a deliberação favorável, deverá o senhor presidente da câmara determinar a realização de uma vistoria de acordo com o ponto 9 do artigo 104.º do Código Regulamentar do Município de Alter do Chão.” -----

Deliberado por unanimidade aprovar o presente Projeto de Arquitetura e Especialidades de acordo com as informações prestadas pelos serviços técnicos. -----

Deliberação nº 99

3.2 - Processo nº 61/2005

Requerente: Carlos Manuel Bilé Carreiras

Assunto: Apreciação e eventual aprovação do pedido de legalização sem obras de edificação de um pavilhão situado na Zona Industrial da Tapada do Lago lote 32 em Alter do Chão; -----

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte informação n.º 1480/2025, datada de 17 de abril de 2025, subscrita pela Arq.ª Helena Arguelles: -----

“Introdução -----

No seguimento da anterior informação UOFIOUSU n.º 1168/2025 de 26.03.2025, referente ao processo de legalização sem obras de um pavilhão, sito na zona industrial da Tapada do Lago lote n.º 32, freguesia e concelho de Alter do Chão, requerida em nome de Carlos Manuel Bilé Carreiras, foi solicitado o aperfeiçoamento do pedido através da junção de elementos que estavam em falta e/ou que careciam de retificação. -----



A pretensão enquadra-se no procedimento de legalização sem realização de obras de edificação de acordo com o artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua atual redação, pelo que a sua tramitação terminará com a emissão do alvará de autorização de utilização conforme o disposto no ponto 13 do artigo 104.º do Código Regulamentar do Município de Alter do Chão. -----

A pretensão não se encontra abrangida por servidão administrativa de imóvel classificado. -----

Instrução do Pedido -----

Após receção do ofício n.º 439 de 28.03.2025, o requerente apresentou os seguintes elementos: -----

- Memória Descritiva e Justificativa -----
- Peças desenhadas -----
- Termo de responsabilidade que dá cumprimento ao disposto no artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, de acordo com a minuta VI do anexo III da Portaria n.º 71.º-A/2024 de 27 de fevereiro. -----

Através do requerimento apresentado, a técnica refere ter existido um lapso na indicação da dimensão dos arrumos situados na parte posterior do lote, indicando que esta construção totaliza uma área de 9,86m². -----
Verificando-se que a construção é enquadrável numa obra de escassa relevância urbanística, conforme previsto na alínea a) do ponto 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua redação atual, a técnica solicita a dispensa de apresentação do termo de responsabilidade pela estabilidade dessa construção, que se entende aceitar. -----

Deste modo, consideram-se sanadas todas as questões relacionadas com a instrução do processo. -----

Antecedentes -----

2005 - O presente processo iniciou-se no ano de 2005, quando o requerente procedeu ao licenciamento de um projeto para um pavilhão destinado a armazém e apoio técnico-administrativo. -----

2006 – Em 21 de junho de 2006 foi emitido o alvará de obras de construção n.º 24/2006, válido por nove meses. Foi concedida uma prorrogação pelo prazo de 4 meses, tendo a validade do alvará de construção terminado a 22.07.2007. -----

2007 – Em julho de 2007 a diretora técnica de obra (Eng. Idalina Maria Morgado Dias) emitiu um termo de responsabilidade atestando que a obra se encontrava concluída desde 22.07.2007, em conformidade com o projeto aprovado. -----

2007 – Em 20.12.2007, o requerente solicitou a emissão da licença de utilização, que à época não foi concedida, uma vez que após vistoria por parte do município, se verificou que tinham sido construídos muros, não previstos no projeto original, faltando ainda fazer a pintura da edificação. -----

Assim, o requerente pretende agora obter a licença de utilização, submetendo a este município um processo de legalização dos elementos que à época foram motivo para inviabilizar o pedido de licença de utilização. -----

Análise do Pedido -----

De acordo com a informação presente na memória descritiva e justificativa, o pavilhão mantém o mesmo uso para o qual foi licenciado, albergando a sede de uma empresa de prestação de serviços de eletricidade e dispondo para o efeito de áreas de armazenagem e apoio técnico-administrativo. -----

Pretende-se a legalização de muros e abertura de um portão para a via pública, bem como a legalização da cobertura, que alterou a sua forma curva para uma estrutura de duas águas. -----

David Bata



O presente processo inclui ainda a legalização da construção de um pequeno anexo para arrumos, na parte posterior do lote. -----

O lote insere-se no loteamento da Zona Industrial da Tapada do Lago e, de acordo com o Plano de Urbanização da Vila de Alter do Chão, encontra-se em solo classificado como Espaços de Atividades Económicas Consolidados. -----

De acordo com a planta síntese do loteamento da Tapada do Lago, o lote com o n.º 32 admite o máximo de 650m² de área de implantação, verificando-se que, pese embora haja também lugar à legalização de um pequeno anexo, a área de implantação total fica abaixo do limite admitido. -----

De acordo com os artigos 22.º e seguintes do Plano de Urbanização da Vila de Alter do Chão, conjugados com o disposto no loteamento da Zona Industrial da Tapada do Lago, não se vê inconveniente na pretensão para a legalização do formato da cobertura, da abertura do portão e dos muros. -----

Relativamente ao anexo situado na parte posterior do lote, com 9,86m², verifica-se que este se situa fora do polígono de implantação definido no loteamento. -----

De acordo com o artigo 10.º do Regulamento do Loteamento da Zona Industrial da Tapada do Lago, poderão ser admitidas construções fora dos polígonos base do tipo portarias, postos de transformações etc., desde que não ultrapassem a área de 18,00m². -----

Deste modo, salvo melhor entendimento, considerando que o arrumo não excede a área de 18,00m², tem viabilidade para ser legalizado. -----

No que respeita ao Código Regulamentar do Município de Alter do Chão, salvo melhor entendimento, não há nada a opor. -----

Conclusão -----

Pelo exposto, propõe-se superiormente que seja submetido à **aprovação da Câmara o presente projeto de arquitetura, referente à legalização sem obras** de um pavilhão, sito na zona industrial da Tapada do Lago lote n.º 32, freguesia e concelho de Alter do Chão, **nos termos do artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua atual redação.** -----

Após a deliberação favorável, deverá o **presidente da câmara determinar a realização de uma vistoria de acordo com o ponto 9 do artigo 104.º do Código Regulamentar do Município de Alter do Chão.** -----

Consta do processo a seguinte informação n.º 1511/2025, datada 22 de abril de 2025, subscrita pelo Chefe de Divisão, Francisco Parelho: -----

“A presente informação refere-se ao processo de legalização sem obras de um pavilhão, sito na zona industrial da Tapada do Lago lote n.º 32, freguesia e concelho de Alter do Chão, requerida em nome de Carlos Manuel Bilé Carreiras, tendo sido solicitado o aperfeiçoamento do pedido através da junção de elementos que estavam em falta e/ou que careciam de retificação. -----

Considerando a informação técnica do Serviço de Urbanismo e Edificação, propõe-se superiormente que seja submetido à aprovação da Câmara o presente projeto de arquitetura, referente à legalização sem obras de um pavilhão, sito na zona industrial da Tapada do Lago lote n.º 32, freguesia e concelho de Alter do Chão, nos termos do artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua atual redação. -----

Após a deliberação favorável, deverá o senhor presidente da câmara determinar a realização de uma vistoria de acordo com o ponto 9 do artigo 104.º do Código Regulamentar do Município de Alter do Chão.” -----



Deliberado por unanimidade aprovar o presente Projeto de Arquitetura de acordo com as informações prestadas pelos serviços técnicos. -----

Deliberação nº 100

3.3 - Processo nº 90/2025

Requerente: Pedro José Caldeira Castel-Branco D'Orey Velasco

Assunto: Apreciação e eventual aprovação do pedido de emissão de certidão em como o imóvel sito, na Rua da Corredoura, nº 3, na Freguesia de Alter do Chão, foi construído em data anterior à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas; -----

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte informação n.º 1447/2025, datada de 15 de abril de 2025, subscrita pelo Sr. Fiscal Municipal Emílio Ribeiro: -----

“Relativamente ao solicitado pelo Senhor Pedro José Caldeira Castel-Branco D’Órey Velasco, residente na EN 369 – Herdade do Vale da Aberta em Seda, e com referência ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Alter do Chão sob o número 1119 da Freguesia de Alter do Chão e na matriz sob o número 1748, que a sua construção é de data anterior ao RGEU (07 de agosto de 1951). -----

Mais informo que a esta construção corresponde o número de polícia 38 (trinta e oito), da Rua da Corredoura, na Freguesia de Alter do Chão.” -----

Consta do processo a seguinte informação n.º 1482/2025, datada 17 de abril de 2025, subscrita pelo Chefe de Divisão, Francisco Parelho: -----

“Considerando a informação do Setor de Fiscalização, sou a propor que o Sr. Presidente submeta à consideração do executivo municipal a intenção de emissão de uma certidão onde conste que o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Alter do Chão sob o artigo n.º 1119 e inscrito sob o artigo matricial urbano n.º 1748 da Freguesia de Alter do Chão, foi construído em data anterior ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas (7 de agosto de 1951). -----

Mais se propõe que o Sr. Presidente proceda à emissão de uma certidão onde conste que o referido prédio corresponde ao número de polícia 38 (trinta e oito) da Rua da Corredora na Freguesia de Alter do Chão.” -----

Deliberado por unanimidade emitir a certidão requerida de acordo com as informações prestadas pelos serviços técnicos. -----

Deliberação nº 101

3.4 - Processo nº 88/2025

Requerente: Roberto José Pascoal Barradas

Assunto: Apreciação e eventual aprovação do pedido de emissão de certidão em como o imóvel sito, na Av. Dr. João Pestana, nº 18, na Freguesia de Alter do Chão, foi construído em data anterior à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas; -----

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte informação n.º 1328/2025, datada de 08 de abril de 2025, subscrita pelo Sr. Fiscal Municipal Emílio Ribeiro: -----

“Relativamente ao solicitado pelo Senhor Roberto José Pascoal Barradas, residente no CM 1027, Quinta da Mata, Caixa postal nº 2 em Fortios, e com referencia o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de

Jorge Manuel Martins Copêto



Alter do Chão sob o número 2824 da Freguesia de Alter do Chão e na matriz sob o número 3301, informo e após me deslocar ao local, que a construção implantada no prédio sito na Avenida Dr. João Pestana, é de data anterior ao RGEU (07 de agosto de 1951). -----

Mais informo que a esta construção correspondem os números de polícia, 18, 20, 22 e 24, da Avenida Dr. João Pestana, na Freguesia de Alter do Chão." -----

Consta do processo a seguinte informação n.º 1328/2025, datada 08 de abril de 2025, subscrita pelo Chefe de Divisão, Francisco Parelho: -----

"Considerando a informação do Setor de Fiscalização, sou a propor que o Sr. Presidente submeta à consideração do executivo municipal a intenção de emissão de uma certidão onde conste que o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Alter do Chão sob o artigo n.º 2824 e inscrito sob o artigo matricial urbano n.º 3301 da Freguesia de Alter do Chão, foi construído em data anterior ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas (7 de agosto de 1951). -----

Mais se propõe que o Sr. Presidente proceda à emissão de uma certidão onde conste que o referido prédio corresponde aos números de polícia 18, 20, 22 e 24 da Avenida Dr. João Pestana, na Freguesia de Alter do Chão. -----

Deliberado por unanimidade emitir a certidão requerida de acordo com as informações prestadas pelos serviços técnicos. -----

Deliberação nº 102

3.5 - Processo nº 85/2025

Requerente: Jorge Manuel Martins Copêto

Assunto: Apreciação e eventual aprovação do pedido de emissão de certidão a autorizar o aumento de compartes do prédio rústico inscrito na matriz n.º 73 Secção Q da Freguesia e Concelho e Alter do Chão;

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte informação, subscrita pela Arq.ª Helena Arguelles: -----

"A presente informação refere-se ao pedido de aumento de compartes com a emissão da respetiva certidão, do prédio rústico inscrito na matriz n.º 73 Secção Q da freguesia e concelho de Alter do Chão, cujo proprietário é Jorge Manuel Martins Copêto. -----

Analisado o pedido, cabe informar que nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 02 de setembro na sua atual redação, são nulos os negócios jurídicos entre vivos de que resultem ou possam vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédio rústico, quando tais atos visem ou deles resultem parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos. -----

Pelo exposto e verificando-se a partir do requerimento apresentado que da **compropriedade não resulta parcelamento físico da parcela, propõe-se a emissão da certidão nos termos previstos, após proferida a decisão por parte do Executivo Municipal, em sede de reunião de câmara.** -----

Consta do processo a seguinte informação n.º 1421/2025, datada 14 de abril de 2025, subscrita pelo Chefe de Divisão, Francisco Parelho: -----

"A presente informação refere-se ao pedido de aumento de compartes com a emissão da respetiva certidão, do prédio rústico inscrito na matriz n.º 73 Secção Q da freguesia e concelho de Alter do Chão, cujo proprietário é Jorge Manuel Martins Copêto. -----



Considerando a informação prestada pelo Setor de Urbanismo e Edificação, verificando-se a partir do requerimento apresentado que da compropriedade não resulta parcelamento físico da parcela, propõe-se a emissão da certidão nos termos previstos, após proferida a decisão por parte do Executivo Municipal, em sede de reunião de câmara.” -----

Deliberado por unanimidade emitir a certidão requerida de acordo com as informações prestadas pelos serviços técnicos. -----

4 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Deliberação nº 103

4.1 - Apreciação e eventual aprovação do Auto de Medição n.º 3 da empreitada de Requalificação Ampliação da Escola Básica e Secundária Padre José Agostinho Rodrigues; -----

Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte informação nº 1592, datada de 02 de maio de 2025, subscrita pelo Técnico Superior, João Durão: -----

“Serve a presente informação para submeter à consideração superior a aprovação do Auto de Medição n.º 03, referente à empreitada designada por “Requalificação Ampliação da Escola Básica e Secundária Padre José Agostinho Rodrigues”. Adjudicada à firma António Saraiva & Filhos, Lda. -----

Considerando o valor de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar é o Executivo Municipal, sendo que todos os atos dependentes deste órgão terão de ser submetidos à sua consideração de acordo com o previsto na alínea f) do n.º1 do Artigo 33º do Registo Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 29º do regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho. -----

Considerando o atrás exposto propõe-se que o Sr. Presidente submeta à consideração do executivo municipal a intenção de aprovação do presente auto de medição.” -----

Deliberado por unanimidade aprovar o Auto de Medição nº 3, no valor de 116.533,83 €. -----

Deliberação nº 104

4.2 - Apreciação e eventual aprovação do Auto de Medição n.º 9 da empreitada de Reabilitação da Piscina Municipal de Alter do Chão; -----

Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte informação nº 1588, datada de 02 de maio de 2025, subscrita pelo Técnico Superior, João Durão: -----

“Serve a presente informação para submeter à consideração superior a aprovação do Auto de Medição n.º09, referente à empreitada designada por “Reabilitação da Piscina Municipal de Alter do Chão”. Adjudicada à firma Alberto Couto Alves, S.A. -----

Considerando o valor de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar é o Executivo Municipal, sendo que todos os atos dependentes deste órgão terão de ser submetidos à sua consideração de acordo com o previsto na alínea f) do n.º1 do Artigo 33º do Registo Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei

David Barden



n.º75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 29º do regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho. -----

Considerando o atrás exposto propõe-se que o Sr. Presidente submeta à consideração do executivo municipal a intenção de aprovação do presente auto de medição.” -----

Deliberado por unanimidade aprovar o Auto de Medição nº 9, no valor de 189.486,92 €. -----

Deliberação nº 105

4.3 - Apreciação e eventual ratificação do despacho do Sr. Presidente a aprovar a Minuta do Acordo de Colaboração entre a Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo e os Municípios do Alto Alentejo; -----

Sobre o assunto foi presente o Acordo de Colaboração é celebrado entre a Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo (CIMAA), os Municípios do Alto Alentejo, com o objetivo de estabelecer um quadro de cooperação para a implementação de iniciativas conjuntas no âmbito do desenvolvimento territorial sustentável. -----

Este Acordo orienta-se pelos princípios da subsidiariedade, complementaridade e eficiência, visando a implementação de projetos que promovam a competitividade, inovação e sustentabilidade do território do Alto Alentejo, em conformidade com as diretrizes e instrumentos de planeamento nacional e europeu. -----

No âmbito deste Acordo, a operação "Educar com Arte" assume um papel central, focando-se na promoção do sucesso escolar, na valorização da cultura e no estímulo à cidadania ativa através da integração das artes no processo educativo. Pretende-se desenvolver competências transversais nos alunos, considerando diferentes estilos de aprendizagem e inteligências múltiplas, ao mesmo tempo que se incentiva o pensamento crítico, a criatividade e a sensibilidade estética. O programa aposta na introdução de processos e práticas artísticas na gestão curricular, não apenas ao nível dos conteúdos e competências, mas também das metodologias pedagógicas, promovendo a transversalidade do conhecimento. -----

Consta do processo a seguinte informação subscrita pela Técnica Superior, Sónia Carrilho: -----

“Informo que a submissão da candidatura tem de ocorrer até ao dia 30 de abril e que o processo de recolha de assinaturas do respetivo Acordo de Colaboração deverá ocorrer até essa data.” -----

Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Sr. Presidente a aprovar a Minuta do Acordo de Colaboração entre a Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo e os Municípios do Alto Alentejo. -----

Deliberação nº 106

4.4 - Apreciação e eventual ratificação do pedido de parecer favorável – Processo n.º 196362022, apresentado por Quintas & Moreira, Lda.; -----

====Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte informação n.º 1674/2025, datada de 17 de março de 2025, subscrita pela Arq.ª Helena Arguelles: -----

“Tendo sido disponibilizados na plataforma eletrónica SI-REAP os elementos que compõem o processo n.º 196362022, cujo requerente é Quintas & Moreira Lda, foi solicitado a este município a disponibilização de parecer nos termos do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 81/2013 de 14 de junho na sua redação atual, sobre a intenção do requerente de proceder à Alteração de Declaração Prévia, com o objetivo de reconverter o núcleo de bovinos de recria/acabamento para exploração em regime intensivo e para um efetivo de 42 CN, o que equivale a 70 cabeças naturais. -----



No âmbito da instrução do presente processo, não foram disponibilizadas as Certidões Permanentes da Conservatória do Registo Predial relativas aos prédios abrangidos. Assim, a presente análise foi realizada com base na planta de localização apresentada. -----

Através de consulta ao portal da Direção-Geral do Território, apurou-se que a exploração se insere na secção N, artigo matricial n.º 10, e na secção K, artigo matricial n.º 8, ambos localizados na freguesia de Chancelaria, concelho de Alter do Chão. -----

De acordo com o polígono identificado na planta de localização, verifica-se a possibilidade de a exploração abranger ainda uma pequena propriedade situada no quadrante sudoeste, não sendo, contudo, possível confirmar esta questão com rigor, atendendo à elevada fragmentação cadastral existente nessa área. -----

Não obstante, para efeitos da presente análise, considerou-se a informação relativa às secções referidas, estendendo-se igualmente a apreciação à área cuja delimitação suscita dúvidas. -----

De acordo com as plantas que compõem o PDM de Alter do Chão, o prédio encontra-se abrangido pelas seguintes categorias e subcategorias de espaço: -----

- Espaços agrícolas -----
- Assentos de lavoura -----
- Espaços florestais de uso silvopastoril -----
- Estrutura Ecológica Municipal -----
- Reserva Ecológica Natural (zonas ameaçadas pelas cheias; áreas com risco de erosão) -----
- Reserva Agrícola Nacional -----
- Sobreiro e Azinheira -----
- Perigosidade de incêndio: muito baixa, baixa, média, muito alta e redes primárias de faixas de gestão de combustível. -----

As propriedades são ainda atravessadas por: -----

- Conduta adutora (abastecimento de água) -----
- Estradas desclassificadas sob jurisdição da EP, SA -----

A área em análise não se encontra abrangida pelos blocos de rega do Empreendimento de Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato (EAHFMC). -----

De acordo com o artigo 13º do PDM, os **Espaços Agrícolas** são espaços com uso agrícola dominante e correspondem às seguintes áreas: -----

- a) A Reserva Agrícola Nacional, e outras áreas com características semelhantes de reduzida dimensão adjacentes à RAN, que detêm o maior potencial agrícola do concelho; -----
- b) Outras áreas com ocupação agrícola nomeadamente culturas anuais de sequeiro, olival e vinha. -----

De acordo com os pontos 1, 2 e 3 do artigo 14º do PDM, constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços a salvaguarda da capacidade produtiva máxima do solo e a manutenção do seu uso agrícola ou reconversão para uso agrícola, assegurando a sua qualidade ambiental e paisagística. A prática da atividade agrícola deve ser realizada em conformidade com o Código das Boas Práticas Agrícolas para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola. -----

São admitidos como usos complementares atividades silvícolas, pecuárias e turísticas. -----

David Baston



Devem ser preservadas as galerias ripícolas, bem como as manchas florestais autóctones, mesmo que tenham carácter residual. -----

Sem prejuízo do n.º 5, nos espaços agrícolas é permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes: -----

(...) -----

c) Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias; -----

(...) -----

De acordo com o artigo 62.º do PDM, os **Assentos de Lavoura** as ocupações, utilizações e regime de edificabilidade dos assentos de lavoura cumprem o disposto nas categorias e subcategorias que lhes estão subjacentes. -----

Quanto aos **Espaços Florestais de Uso Silvopastoril** definidos no Artigo 19.º do PDM de Alter do Chão, estes são espaços com uso agrossilvopastoril dominante, que visam a produção de cortiça, de materiais lenhosos e não lenhosos, a produção pecuária com pastoreio em sub-coberto e a produção agrícola de arvenses e de forrageiras. -----

De acordo com o artigo 20.º do PDM, constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços, acautelando a aplicação das normas de silvicultura por função de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores, que constam do PROF Alentejo, as seguintes ações: -----

a) Aumentar a produtividade por unidade de área; -----

b) Aumentar o contributo da atividade cinegética para o rendimento global das explorações; -----

c) Melhorar a estrutura produtiva dos espaços florestais existentes nas funções produtivas e silvopastoril; -----

d) Promover o aproveitamento de biomassa para energia; -----

e) Reabilitação do potencial produtivo silvícola através da reconversão/ beneficiação de povoamentos com produtividades abaixo do potencial ou mal-adaptados às condições ecológicas da estação; -----

f) Recuperação do montado de sobre e azinho e promoção da regeneração natural; -----

g) Promover o aproveitamento de produtos não lenhosos. -----

2 — Nas áreas a florestar devem ser salvaguardados ao máximo os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados e promovida a plantação das espécies indicadas para cada sub-região homogénea do PROF Alentejo. -----

3 — Nestes espaços são admitidas como usos complementares as atividades agrícolas e turísticas, desde que não impliquem: -----

a) A mobilização do solo com reviramento da leiva; -----

b) A mobilização do solo para fins agrícolas efetuada segundo linhas não coincidentes ou muito próximas da curva de nível, com exceção das situações que justifiquem a existência de sistemas de drenagem; -----

c) A arborização com espécies de rápido crescimento, se exploradas em revoluções curtas; -----

d) O corte ou arranque de exemplares de quercíneas para conversão cultural, com exceção da instalação de estruturas de rega de prados e consociações de leguminosas e gramíneas; -----

e) A exploração em sistema de regadio de culturas permanentes que impliquem mobilizações profundas e alterações na estrutura do solo; -----



f) A instalação de culturas permanentes em regime intensivo e superintensivo, nomeadamente de vinhas, olivais ou amendoais. -----

Sem prejuízo do n.º 4 do artigo 20.º do PDM, nos Espaços florestais de uso silvopastoril, é permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes: -----

(...) -----

c) Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias; -----

(...) -----

A **Estrutura Ecológica Municipal**, identificada no artigo 59.º pretende criar um contínuo natural através de um conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística do património natural dos espaços rurais e urbanos. -----

Tem como objetivo a defesa dos solos com maior aptidão para a produtividade agrícola; a defesa do montado de sobre e de azinho enquanto importante regulador do solo, do ciclo da água e da biodiversidade; a proteção das áreas de maior sensibilidade ecológica e de maior valor para a conservação dos habitats ribeirinhos; a salvaguarda dos recursos hídricos armazenados superficialmente nas Albufeiras do Zambujo, do Pereiro, do Monte da Lameira, e do Vale Barqueiros, nas sua componente quantitativa e qualitativa; a proteção dos corredores ecológicos e das respetivas linhas de água e a sua manutenção em rede. -----

Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nas áreas da Estrutura Ecológica Municipal aplica -se o regime das categorias e subcategorias de espaço definidas no Regulamento. -----

A **Reserva Ecológica Nacional (REN)** integra uma servidão administrativa ou restrição de utilidade pública e rege-se pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto na sua redação atual, sendo da competência da respetiva entidade pronunciar-se quanto às condicionantes existentes, caso sejam aplicáveis. -----

A **Reserva Agrícola Nacional (RAN)** integra uma servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, aplicando-se nestas áreas as ocupações e utilizações previstas no respetivo regime específico, o Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro na sua redação atual. Para além das utilizações e ocupações referidas no artigo 14.º do PDM, são também permitidas as restantes utilizações previstas no regime jurídico da RAN, de acordo com o ponto 8 e 9 do artigo 14.º do PDM. -----

Nas áreas de **Sobreiro e Azinheira**, prevalecem as disposições contidas no Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25/05 na sua atual redação, sobre os regulamentos ou quaisquer normas constantes de instrumentos de gestão territorial, de acordo com o referido diploma. -----

A intervenção sobre sobreiros e azinheiras, designadamente o corte ou arranque, carece da autorização da Direção-Geral das Florestas ou da Direção Regional da Agricultura, consoante os casos previstos no artigo 3.º do supramencionado Decreto-Lei. -----

No que respeita às condicionantes de **Defesa da Floresta Contra Incêndios**, observa-se o Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro na sua atual redação. O artigo 61.º do referido Decreto-Lei aplica-se a edificações, pelo que, salvo melhor entendimento, este não apresenta impedimento à pretensão. -----

Conclusão -----

De acordo com a documentação fornecida e análise ao Plano Diretor Municipal de Alter do Chão, do ponto de vista urbanístico não existe nada a opor, pelo que se propõe **emitir parecer favorável**. -----

David Sousa



O parecer deverá ser emitido pela Câmara Municipal de Alter do Chão, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 81/2013 de 14 de junho na sua redação atual, propondo-se que o Sr. Presidente submeta à consideração do executivo municipal a intenção do **parecer favorável para a pretensão**. -----
Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável de acordo com as informações prestadas. -----

Deliberação nº 107

4.5 - Apreciação e eventual aprovação do pedido de registo da "Corrida de Toiros" no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial - Consulta direta; -----

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte informação n.º 2066/2025, subscrita pela Chefe de Gabinete, Carla Sequeira: -----

"A Associação de Tertúlias Taumáquicas de Portugal submeteu, a 12/07/2021 à Direção- Geral do Património Cultural (DGPC) o pedido de inscrição da «Corrida de Toiros em Portugal» no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial (INPCI), para fins de proteção legal desta expressão cultural, nos termos do disposto pela legislação aplicável, designadamente o Decreto - Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, e a Portaria n.º 196/2010, de 9 de abril. -----

Após análise do pedido por parte da DGPC, foi transmitido que o mesmo deveria ser aperfeiçoado e, para dar prossecução ao respetivo procedimento, seria necessário avançar com uma Consulta Direta junto das Câmara Municipais, tal como a legislação prevê. -----

O pedido de parecer dirigido à Câmara Municipal de Alter do Chão decorre no âmbito das suas competências e da abrangência territorial da manifestação em apreço «Corrida de Toiros em Portugal», tradição cultural enraizada no nosso concelho desde tempos recuados, e que continua, nos dias de hoje, a trazer centenas de pessoas a Alter do Chão para assistir a Corridas de qualidade, sendo talvez a que se realiza no dia 25 de abril no âmbito da Feira de S. Marcos, o expoente máximo em termos de qualidade. -----

Neste sentido e para que possamos contribuir para que a «Corrida de Toiros em Portugal» possa ser inscrita no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial e assim podermos, também nós, usufruir desta classificação, que trará no futuro uma maior divulgação, proteção dos seus valores e conhecimento histórico sobre esta tradição cultural, propõe-se que o Sr. Presidente submeta à consideração do executivo municipal a intenção do parecer favorável para esta pretensão. -----

Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável de acordo com as informações prestadas. -----

Deliberação nº 108

4.6 - Apreciação e eventual aprovação do Calendário de Colheitas de Sangue para 2026, apresentado pela Associação de Dadores Benévolos de Sangue de Portalegre; -----

===Sobre o assunto em apreço foi presente um ofício datado de 08 de abril de 2025, apresentado pela Associação de Dadores Benévolos de Sangue de Portalegre, com o calendário de colheitas de sangue para 2026. -----

Deliberado por unanimidade aprovar o calendário proposto. -----



Deliberação nº 109

4.7 - Apreciação e eventual aprovação do pedido de manifestação desportiva, por parte do Clube Todo o Terreno de Oeiras; -----

=== Sobre o assunto em apreço foi presente um email, apresentado pelo Clube Todo o Terreno de Oeiras, que solicita parecer favorável à passagem pelo Município de um passeio turístico, nos dias 21 e 22 de junho de 2025.

Consta do processo a seguinte informação subscrita pelo Coordenador Técnico, Joaquim Amaro: -----

“O presente pedido refere-se a uma Manifestação Desportiva, a levar a efeito pelo Clube Todo o Terreno de Oeiras, nos dias 21 e 22 de junho de 2025. O passeio em causa inicia-se na localidade de Tramaga, Concelho de Ponte de Sor e termina em Alpalhão, depois de no dia anterior terminar em Castelo de Vide. O Clube já solicitou o devido parecer à Guarda Nacional Republicana. O processo encontra-se em condições de ser presente à reunião do Executivo Municipal, para emissão do respetivo parecer.” -----

Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável de acordo com as informações prestadas pelos serviços técnicos. -----

Deliberação nº 110

4.8 - Apreciação e eventual ratificação do pedido de promoção imobiliária, apresentado pela Consultora Imobiliária Vitoria Albuquerque; -----

=== Sobre o assunto em apreço foi presente um email, apresentado pela Consultora Imobiliária Vitoria Albuquerque, que solicita autorização para fazer distribuição de flyers informativos durante a Feira de São Marcos. -----

Consta do processo a seguinte informação subscrita pelo Coordenador Técnico, Joaquim Amaro: -----

“O pedido apresentado pela Senhora Vitória Albuquerque, sobre a distribuição de flyers informativos, a promover a venda de uma herdade na Feira de São Marcos, encontra-se previsto no Código da Publicidade, nomeadamente no seu art.º 4.º, aprovado pelo D.L. 330/90, na sua atual redação. Nos termos do n.º 2 ao art.º 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, compete às Câmaras Municipais, para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a definição dos critérios de licenciamento aplicáveis na área do respetivo Concelho. O Código Regulamentar do Município de Alter do Chão é omissivo quanto à presente situação. Assim, poderá V. Ex.ª deferir a presente pretensão da requerente, levando posteriormente o pedido a ratificação do Executivo Municipal. Deverá também averiguar-se se a pretensão em causa, não vai contra as normas de funcionamento da Feira de São Marcos. -----

Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Sr. Presidente de 15 de abril de 2025. -----

Deliberação nº 111

4.9 - Apreciação e eventual ratificação do pedido de autorização de Licença de Recintos Itinerantes (carros de choque) na Feira de São Marcos, requerido pelo Sr. Florival Maldonado; -----

=== Sobre o assunto em apreço foi presente um pedido de autorização de Licença de Recintos Itinerantes (carros de choque) na Feira de São Marcos, por parte do seu proprietário, Sr. Florival Maldonado. -----

Consta do processo a seguinte informação subscrita pela Assistente Técnica, Ana Marques: -----

David B. B. B.



"O presente pedido refere-se à instalação de uma pista de automóveis elétricos, junto à Av.^a Coudelaria de Alter, em Alter do Chão. O pedido em causa encontra-se enquadrado no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29/9, bem assim como nos artigos nrs. 148.º a 150.º do Código Regulamentar. O processo encontra-se devidamente instruído (já se encontra com a inspeção válida para as datas em causa), podendo ser presente a decisão do Órgão Executivo. -----

Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Sr. Presidente de 23 de abril de 2025. -----

Deliberação n.º 112

4.10 - Apreciação e eventual ratificação do pedido de Licença Especial de Ruído para Espetáculo de Tauromaquia, requerido pela Temple & Trápico, Lda.; -----

=== Sobre o assunto em apreço foi presente um pedido de Licença Especial de Ruído, pela Temple&Trápico Atividades Tauromáquicas Unipessoal, Lda., para realização da Corrida de Toiros no dia 25 de abril de 2025. ----
Consta do processo a seguinte informação subscrita pelo Coordenador Técnico, Joaquim Amaro: -----

"O presente pedido refere-se à emissão de duas licenças de ruído, uma para a propaganda na via pública, para a corrida de toiros do dia 25/04/2025 e outra para a corrida de toiros, do referido dia. Os mesmos enquadram-se no n.º 1 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, na redação que lhe foi dada pelo D.L. 278/2007, de 1/08, em que o exercício das atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo Município que fixa as condições do exercício das atividades ruidosas. Assim, poderá V. Ex.^a deferir os pedidos em causa e remete-los à posteriori a ratificação da Câmara Municipal. -----

Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Sr. Presidente de 15 de abril de 2025. -----

Deliberação n.º 113

4.11 - Apreciação e eventual ratificação do pedido de Licença Especial de Ruído para a Propaganda do Espetáculo de Tauromaquia, requerido pela Temple & Trápico, Lda.; -----

=== Sobre o assunto em apreço foi presente um pedido de Licença Especial de Ruído, pela Temple&Trápico Atividades Tauromáquicas Unipessoal, Lda., referente à propaganda na via pública da Corrida de Toiros do dia 25 de abril de 2025. -----

Consta do processo a seguinte informação subscrita pelo Coordenador Técnico, Joaquim Amaro: -----

"O presente pedido refere-se à emissão de duas licenças de ruído, uma para a propaganda na via pública, para a corrida de toiros do dia 25/04/2025 e outra para a corrida de toiros, do referido dia. Os mesmos enquadram-se no n.º 1 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, na redação que lhe foi dada pelo D.L. 278/2007, de 1/08, em que o exercício das atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo Município que fixa as condições do exercício das atividades ruidosas. Assim, poderá V. Ex.^a deferir os pedidos em causa e remete-los à posteriori a ratificação da Câmara Municipal. -----

Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Sr. Presidente de 15 de abril de 2025. -----



Deliberação nº 114

4.12 - Apreciação e eventual aprovação do pedido de cedência do Cine Teatro Municipal, requerido pela Associação Cultura, Arte e Movimento, para o dia 8 de junho de 2025; -----

=== Sobre o assunto em apreço foi presente um pedido de cedência Cine Teatro Municipal, pela Associação Cultura, Arte e Movimento, para o dia 8 de junho de 2025. -----

Consta do processo a seguinte informação subscrita pelo Assistente Técnico, António Correia: -----

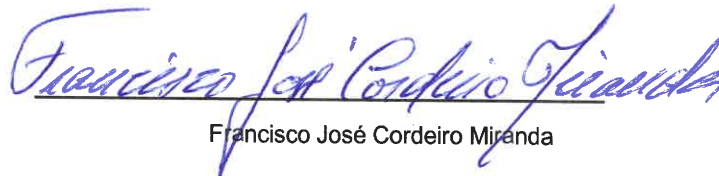
A disponibilidade do espaço, é total. No entanto, a utilização do mesmo, encontra-se sujeito ao pagamento de um preço, de acordo com estipulado na Tabela Geral de Preços em vigor. -----

Mais, de acordo com o art.º 508.º do Código Regulamentar este valor poderá ser reduzido ou mesmo isentado por deliberação da Câmara Municipal. -----

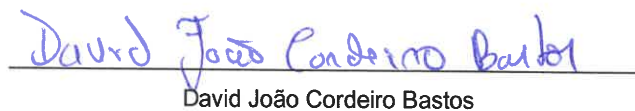
Deliberado por unanimidade ceder gratuitamente o CineTeatro Municipal, para o dia 8 de junho de 2025. --

===E nada mais havendo a tratar foi, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, encerrada a reunião eram dez horas e quarenta minutos. -----

O Presidente da Câmara Municipal


Francisco José Cordeiro Miranda

O Secretário


David João Cordeiro Bastos

